

NEWSLETTER

Out 25

T R I B U T O À R I A

CESCONBARRIEU



CENTRO DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA

EDITORIAL

Outubro marcou período intenso no ambiente tributário brasileiro, com medidas estaduais de impacto em setores-chave e decisões judiciais de grande repercussão.

No plano estadual, São Paulo revisou o regime de substituição tributária do ICMS, excluindo diversas mercadorias da sistemática. O Estado de Goiás lançou novo edital de transação tributária e o Estado do Rio de Janeiro aprovou seu mais recente programa de refinanciamento de débitos (Refis).

No Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 914 sobre a constitucionalidade da CIDE-Tecnologia, a Corte, por maioria apertada, validou a incidência da contribuição sobre contratos de licenciamento e transferência de tecnologia. Ainda pendem embargos de declaração que podem delimitar o alcance e os efeitos da decisão.

Ainda no STF, avançaram outros temas sensíveis: limites da imunidade de ITBI aplicáveis a incorporadoras e empresas imobiliárias; definição do marco temporal para aplicação da anterioridade nonagesimal ao Difal do ICMS; e a declaração de inconstitucionalidade da cobrança de ITCMD sobre bens e direitos recebidos do exterior por herança ou doação. Mantém-se pendente o julgamento sobre a validade da desoneração da folha de pagamentos, cuja resolução terá amplo reflexo setorial.

No âmbito administrativo (CARF), consolidaram-se entendimentos operacionais importantes: a CIDE-Tecnologia não incide na ausência de efetiva transferência de tecnologia (ex.: licença de uso sem acesso ao código-fonte); créditos presumidos de ICMS integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL no regime de Lucro Presumido; e juros desembolsados em parcelamentos fiscais não são dedutíveis para fins desses tributos federais.

A seguir, apresentamos análise detalhada desses e de demais desdobramentos ocorridos em outubro.

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

04

SEFAZ/SP PUBLICA DUAS PORTARIAS MODIFICANDO AS REGRAS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PGE-GO LANÇA PRIMEIRO EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO PROGRAMA QUITA GOIÁS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SANCIONA LEI COMPLEMENTAR SOBRE REFIS

JURISPRUDÊNCIA

06

TRIBUNAIS SUPERIORES

STF VALIDA AMPLIAÇÃO DA CIDE-TECNOLOGIA E REACENDE DEBATE SOBRE LIMITES DAS CONTRIBUIÇÕES INTERVENTIVAS

RE 1.495.108 (TEMA 1.348) – STF JULGA IMUNIDADE DE ITBI EM VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

RE 1.426.271 (TEMA 1.266) – STF DEFINE ANTERIORIDADE NO DIFAL DE ICMS

ADI 6838 – STF DECIDE SOBRE INCIDÊNCIA DE ITCMD EM HERANÇAS DO EXTERIOR

ADI 7633 – STF JULGA CONSTITUCIONALIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

TEMA REPETITIVO Nº 1.350 – STJ VEDA A SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA PARA INCLUIR, COMPLEMENTAR OU MODIFICAR FUNDAMENTO LEGAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TEMA REPETITIVO Nº 1.323 – STJ VALIDA O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO ISS POR ALÍQUOTA FIXA PARA A SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL QUE OPTOU PELO REGIME SOCIETÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARF

PROCESSO Nº 15746.725510/2023-41 – CIDE-TECNOLOGIA NÃO INCIDE SEM EFETIVA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

PROCESSO Nº 19515.001557/2008-51 – CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL NO LUCRO PRESUMIDO

PROCESSO Nº 16682.721619/2021-01 – JUROS DE PARCELAMENTO NÃO SÃO DEDUTÍVEIS PARA FINS DE IRPJ E CSLL



LEGISLATIVO

SEFAZ/SP PUBLICA DUAS PORTARIAS MODIFICANDO AS REGRAS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo publicou, em 2 de outubro de 2025, a Portaria SRE nº 64 que excluiu da sistemática da substituição tributária diversos produtos (ex: bebidas alcoólicas, autopeças e produtos alimentícios). A exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. O objetivo principal da medida é simplificar a tributação estadual e reduzir a burocracia.

A referida Portaria estabelece que, relativamente ao estoque das mercadorias a serem excluídas do regime da substituição tributária, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Portaria CAT 28/2020.

Além disso, também foi publicada a Portaria SRE nº 65/2025, que promoveu alterações na Portaria CAT nº 28/2020, estabelecendo que, nas hipóteses de exclusão de mercadorias da sistemática da substituição tributária, os créditos de ICMS deverão ser recuperados em 24 parcelas mensais.

PGE-GO LANÇA PRIMEIRO EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO PROGRAMA QUITA GOIÁS

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) lançou o primeiro edital de transação tributária do Programa Quita Goiás, denominado Edital PGE/GO nº 1/2025, destinado à negociação



de dívidas de grande valor inscritas em dívida ativa, com montante superior a R\$ 500.000,00. O edital abrange débitos de ICMS, ITCMD e IPVA, permitindo descontos de até 70% sobre o valor total do débito, conforme o grau de recuperabilidade dos créditos, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 55/2025. São considerados irrecuperáveis os créditos com pontuação até 200 pontos e de difícil recuperação aqueles com pontuação entre 200 e 250 pontos. O prazo para adesão ao programa estende-se de 20 de outubro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

Os descontos e prazos de parcelamento variam conforme o perfil do contribuinte. Pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte poderão obter reduções de até 70%, com parcelamento em até 145 prestações mensais. Para as demais pessoas jurídicas, o desconto pode alcançar 65%, com prazo máximo de 120 parcelas. A iniciativa visa facilitar a regularização de passivos considerados de difícil recuperação e incrementar a arrecadação estadual. Segundo estimativas da PGE-GO, o edital pode abranger R\$ 20 bilhões em créditos de aproximadamente 3.000 empresas, representando metade do estoque da dívida ativa estadual. Débitos de menor valor, incluindo os de IPVA, deverão ser contemplados em edital específico previsto para dezembro de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SANCIONA LEI COMPLEMENTAR SOBRE REFIS

O Estado do Rio de Janeiro sancionou, ao final de outubro de 2025, a Lei Complementar nº 225/2025, que institui o novo Programa de Refinanciamento de Débitos (Refis). O programa permite a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2025.

Nosso time de Tributário elaborou um Informa abordando o tema, lei na íntegra:

CLIQUE E ACESSE

 **RIO DE JANEIRO APROVA NOVO REFIS PARA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAIS SUPERIORES

STF

STF VALIDA AMPLIAÇÃO DA CIDE-TECNOLOGIA E REACENDE DEBATE SOBRE LIMITES DAS CONTRIBUIÇÕES INTERVENTIVAS

O Supremo Tribunal Federal concluiu, por maioria (6x5), o julgamento do Tema 914 da repercussão geral (RE 928.943/SP), reconhecendo a constitucionalidade da CIDE-Remessas, instituída pela Lei nº 10.168/2000 e ampliada pelas Leis nº 10.332/2001 e 11.452/2007.

O leading case, envolvendo a Scania Latin America Ltda., questionava se ampliação do escopo da CIDE para abranger também serviços técnicos, de assistência técnica e royalties descaracterizaria a natureza interventiva da contribuição, ferindo a previsão constitucional para contribuições dessa natureza.

O julgamento dividiu duas correntes principais dentro do STF:

- A corrente vencida, liderada pelo Min. Relator Min. Luiz Fux, considerou que a CIDE teria perdido seu caráter de intervenção ao alcançar contratos sem conteúdo tecnológico, em afronta ao art. 149 da Constituição. Defendeu a necessidade de referibilidade setorial mínima entre o fato gerador e o domínio econômico afetado, propondo restringir a incidência a contratos com exploração de tecnologia e excluir direitos autorais e serviços administrativos. Acompanharam o relator os Ministros Toffoli, Cármen Lúcia, André Mendonça e Nunes Marques.
- A corrente vencedora, liderada pelo Min. Flávio Dino (redator do acórdão), adotou leitura mais ampla. Sustentou que a Constituição não exige correspondência entre a materialidade da cobrança e o setor beneficiado, bastando que os recursos arrecadados sejam aplicados na finalidade legal — ciência e tecnologia. A tese vencedora, portanto, privilegiou o critério da destinação em detrimento do da materialidade. O Min. Flávio Dino foi acompanhado pelos Ministros Zanin, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Fachin e Barroso.

O STF reafirmou que, nas CIDEs, não se exige benefício direto ao contribuinte: basta o vínculo entre a arrecadação e a atuação estatal. A Corte ainda reconheceu o fomento científico e tecnológico como forma legítima de intervenção na ordem econômica. Por maioria, o STF fixou a seguinte tese:

“I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007”;

II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei”.

Embargos de declaração e novos desdobramentos

Após a publicação do acórdão, o contribuinte apresentou embargos de declaração alegando omissões e contradições quanto à referibilidade, ao suposto overruling não declarado do Tema 495/STF e à destinação irregular de cerca de 90% dos recursos arrecadados. Também foram opostos embargos — acompanhados de pedido de ingresso como amicus curiae — pelas entidades ABERT, ABTA, ANJ e SNEL, que buscam limitar o alcance da decisão quanto aos direitos autorais. Alegam que o tema surgiu apenas durante o julgamento e não foi devidamente debatido, destacando o risco de sobreposição com contribuições específicas, como a CONDECINE-Remessa, e os impactos sobre o setor cultural.

Atualmente, aguarda-se o julgamento dos mencionados Embargos de Declaração.

RE 1.495.108 (TEMA 1.348) – STF JULGA IMUNIDADE DE ITBI EM VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O Supremo analisa o Tema 1.348, que discute se a imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), prevista no art. 156, §2º, inciso I, da Constituição, aplicada à integralização de capital social, também alcança empresas cuja atividade principal é a compra, venda ou locação de imóveis. A questão central é se a limitação constitucional que exclui a imunidade em casos de fusão, incorporação, cisão ou extinção se aplica a empresas do setor imobiliário.

O relator, ministro Edson Fachin, votou a favor do contribuinte, reconhecendo o direito à imunidade independentemente da atividade empresarial, citando como precedente o Tema

796, que limitou a imunidade ao valor destinado à integralização do capital social. O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o relator.

Em 07/10, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, ainda sem previsão de retomada.

RE 1.426.271 (TEMA 1.266) – STF DEFINE ANTERIORIDADE NO DIFAL DE ICMS

O Supremo Tribunal Federal analisou o Tema 1.266, que discutiu a aplicação das anterioridades anual e nonagesimal ao diferencial de alíquota (Difal) do ICMS em operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes. A questão central foi determinar se a Lei Complementar nº 190/2022 respeitou os princípios da anterioridade tributária.

O relator, ministro Alexandre de Moraes, votou pela aplicação da anterioridade nonagesimal, entendendo que a lei apenas alterou a destinação da arrecadação, sem modificar a hipótese de incidência ou a base de cálculo. O voto foi acompanhado por nove ministros. Divergiram os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que defenderam a aplicação da anterioridade anual.

A modulação de efeitos foi adotada para proteger os contribuintes que não recolheram o Difal em 2022 e ajuizaram ações até novembro de 2023, conforme ressaltou o ministro Flávio Dino, acompanhado pelos demais ministros da corrente majoritária.

ADI 6838 – STF DECIDE SOBRE INCIDÊNCIA DE ITCMD EM HERANÇAS DO EXTERIOR

O Supremo analisou a ADI 6838, que questionava a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em doações ou heranças quando o doador ou falecido reside fora do Brasil. A controvérsia envolveu dispositivos da Lei Estadual 7.850/2002 do Mato Grosso.

O relator, ministro Nunes Marques, havia votado pelo reconhecimento da prejudicialidade da ação em razão da Emenda Constitucional nº 132/2023. Entretanto, a maioria (7x4) acompanhou o ministro Cristiano Zanin, declarando a inconstitucionalidade parcial da lei estadual para casos com conexão ao exterior.

A Corte modulou os efeitos da decisão, atribuindo eficácia ex nunc, com ressalva para ações pendentes até 20/04/2021, evitando bitributação e garantindo segurança jurídica aos contribuintes.

ADI 7633 – STF JULGA CONSTITUCIONALIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Supremo analisou a ADI 7633, que questiona a constitucionalidade da desoneração da folha de pagamento prevista na Lei 14.784/2023, beneficiando 17 setores da economia e determinados municípios até 2027. A questão central é a validade da renúncia de receita sem detalhamento das compensações.

O relator, ministro Cristiano Zanin, votou pela manutenção da liminar que suspendeu temporariamente a tributação, defendendo que o exame das compensações não é objeto do processo. O voto foi acompanhado pelos ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, permanecendo, até o momento, sem previsão de retomada.

STJ

TEMA REPETITIVO Nº 1.350 – STJ VEDA A SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA PARA INCLUIR, COMPLEMENTAR OU MODIFICAR FUNDAMENTO LEGAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O artigo 2º, § 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) autoriza, até decisão de primeira instância, a substituição ou emenda da certidão de dívida ativa. Diante disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) examinou a possibilidade de a Fazenda Pública incluir, complementar ou modificar o fundamento legal da certidão de dívida ativa.

Afetado sob o rito de recursos repetitivos, o STJ definiu pela impossibilidade de a Fazenda Pública substituir a CDA para incluir, alterar ou modificar o fundamento legal da certidão de dívida ativa, considerando que o vício remonta ao próprio lançamento tributário, sendo impossível corrigi-lo no ato da inscrição em dívida ativa.

Nesses termos, o STJ firmou a seguinte tese sob o rito de recursos repetitivos: “Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário”.

TEMA REPETITIVO Nº 1.323 – STJ VALIDA O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO ISS POR ALÍQUOTA FIXA PARA A SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL QUE OPTOU PELO REGIME SOCIETÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O STJ autorizou a utilização da forma societária de responsabilidade limitada com a manutenção do regime de tributação do ISS por alíquota fixa.

O artigo 9º, §§1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968 estabelece o regime de tributação do ISS por alíquota fixa a sociedade uniprofissional, observados os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.

Assim, os municípios presumiam a existência de estrutura empresarial, descaracterizando a natureza da sociedade uniprofissional, mediante a utilização do regime societário da responsabilidade limitada.

No entanto, o STJ examinou o tema e fixou a seguinte tese: “A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade”.

JURISPRUDÊNCIA

CARF

PROCESSO Nº 15746.725510/2023-41 – CIDE-TECNOLOGIA NÃO INCIDE SEM EFETIVA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

O CARF afastou, por maioria, a incidência da CIDE sobre contrato de licenciamento de software que previa apenas acesso eventual ao código-fonte, sem comprovação de transferência efetiva de tecnologia. O colegiado entendeu que a mera possibilidade contratual de acesso, sujeita a autorização da desenvolvedora estrangeira, não é suficiente para caracterizar a disponibilização de conhecimento técnico capaz de ensejar a cobrança da contribuição.

Por fim, vale notar que o processo foi julgado pelo CARF um dia antes da publicação, pelo STF, da tese de repercussão geral fixada no Tema 914, que reconheceu a constitucionalidade da CIDE-Remessas (vide resumo acima). Logo, não foi possível avaliar ainda possíveis impactos do julgamento do STF no âmbito do CARF.

PROCESSO Nº 19515.001557/2008-51 – CRÉDITOS PRESUMIDOS DE ICMS INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL NO LUCRO PRESUMIDO

Por voto de qualidade, o CARF decidiu que os créditos presumidos de ICMS concedidos como subvenção para investimento devem compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando a apuração se dá sob o regime de Lucro Presumido. A maioria concluiu que, embora se trate de benefício fiscal estadual, não há norma que autorize sua exclusão da base de cálculo federal nesse regime.

A decisão enfatizou que a exclusão prevista na Lei nº 12.973/2014 aplica-se apenas às empresas tributadas pelo Lucro Real, mantendo-se, portanto, a tributação dos créditos presumidos no Lucro Presumido.

PROCESSO Nº 16682.721619/2021-01 – JUROS DE PARCELAMENTO NÃO SÃO DEDUTÍVEIS PARA FINS DE IRPJ E CSLL

Em decisão unânime, o CARF firmou entendimento de que os juros SELIC incidentes sobre débitos incluídos em programas de parcelamento fiscal, como Refis e Pert, não são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Segundo o colegiado, os juros possuem a mesma natureza do tributo principal, razão pela qual não podem ser tratados como despesa autônoma dedutível. A decisão destacou que a dedução de encargos dessa natureza dependeria de previsão legal expressa, inexistente no ordenamento atual, e reafirmou a existência de precedentes recentes no mesmo sentido.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor tributário. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME TRIBUTÁRIO



ANDRÉ MELO

SÓCIO

andre.melo@cesconbarrieu.com.br



CAMILA BACELLAR

SÓCIA

camila.Bacellar@cesconbarrieu.com.br



HENRIQUE DE PALMA

SÓCIO

henrique.palma@cesconbarrieu.com.br



HUGO LEAL

SÓCIO

hugo.leal@cesconbarrieu.com.br



MAURICIO BARROS

SÓCIO

mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br



ROBERTO BARRIEU

SÓCIO

roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA

SÓCIO

rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

